

NOME: EMANUEL GULARTE DE ANDRADE
CPF: 316.868.420-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2025 ANO-CALENDÁRIO 2024

RESUMO		TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS	
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS			
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular			65.867,42
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes			0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular			65.703,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes			0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular			0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes			0,00
Resultado tributável da Atividade Rural			0,00
TOTAL			131.570,42
DEDUÇÕES			
Contribuições às previdências oficial e complementar fechada de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 (até o limite do patrocinador)			0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)			0,00
Contribuição à prev. complementar, inclusive o valor para as fechadas de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 que exceder o limite do patrocinador			0,00
Dependentes			0,00
Despesas com instrução			0,00
Despesas médicas			0,00
Pensão alimentícia judicial			0,00
Pensão alimentícia por escritura pública			0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)			0,00
Livro caixa			85.165,20
TOTAL			85.165,20
IMPOSTO DEVIDO		IMPOSTO A RESTITUIR	
Base de cálculo do imposto	46.405,22	SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	
Imposto devido	2.499,00	1.889,45	
Dedução de incentivo	0,00	PARCELAMENTO	
Imposto devido I	2.499,00	Valor da quota	
Imposto devido RRA	0,00	Número de Quotas	
Aliquota efetiva (%)	1,89	8	
Total do imposto devido	2.499,00		
		INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
IMPOSTO PAGO		Débito automático: SIM	
Imposto retido na fonte do titular	609,55	A partir da 2a quota	
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00	Banco	
Carnê-Leão do titular	0,00	Agência (sem DV)	
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	Conta para débito	
Imposto complementar	0,00	000092437256 6	
Imposto pago no exterior	0,00		
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00		
Imposto retido RRA	0,00		
Total do imposto pago	609,55		

NOME: EMANUEL GULARTE DE ANDRADE

CPF: 316.868.420-15

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2025

ANO-CALENDÁRIO 2024

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2023	33.567,64
Bens e direitos em 31/12/2024	298.795,60
Dívidas e ônus reais em 31/12/2023	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2024	90.792,58

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	76,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	8.474,19
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, Juno Bittencourt de Andrade, RG/CNH nº 6271650,
órgão expedidor: SESP, UF: SC, CPF 078.619.719-61, endereço
Vargem Grande, Estrada Cristóvão Machado de Campos, 221, CEP 88052-600,
cidade de Florianópolis, telefone(s) (48) 98818-2866, **DECLARO** ser
isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s)
exercício(s) 2024 e 2025 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de
obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Florianópolis, SC, 25 de Agosto de 2025.

Juno Bittencourt de Andrade

Assinatura

*Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na *internet*, no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.